SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 90003/2024

Tratam-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Credenciamento nº 90003/2024, que tem por objeto Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à prestação de serviço contínuo de pagamento, **sem exclusividade**, de valores líquidos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares.

2. Os questionamentos apresentados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (doc. 2765261), preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Seguem anexo, os questionamentos apresentados e suas respostas elaboradas pela Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento (2772658).

4. Informo que todos os questionamentos apresentados aos termos do edital do Credenciamento nº 90003/2024, encontram-se divulgados na página do STF na internet. Acesso por meio do link: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha**, **PRESIDENTE DA CPL**, em 11/12/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2774004** e o código CRC **3812AAF6**.

002639/2024 2774004v3

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

INFORME Nº 2772658, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Registros Funcionais e Pagamento

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO ITAÚ (2765261 e 2765261).

DATA LIMITE

01) O edital menciona que o credenciamento tem vigência por prazo indeterminado. Há alguma expectativa de encerramento da vigência do edital, ou seja, de prazo limite para solicitação de credenciamento?

O credenciamento segue aberto por prazo indeterminado, sem previsão de encerramento.

BLOQUEIO E DESBLOQUEIO

02) Com relação ao item 2.2.3 e subitens do edital, está correto o entendimento de que os bloqueios e desbloqueios serão considerados cumpridos através da exclusão ou inclusão de pagamentos no arquivo a ser processado pelo SISPAG – sistema de pagamentos?

Sim. Além disso, em situações eventuais, o STF poderá solicitar o bloqueio por meio de ofício solicitando tal providência, conforme cláusula 2.2.3.5.1.

DO FLOATING:

03) Acerca da disponibilização dos recursos financeiros às Credenciadas para que os valores sejam creditados aos servidores, ressaltamos que a prática adotada pelo mercado é de pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, para que sejam realizados testes e simulações para a execução do "arquivo de pagamento". Assim, solicitamos confirmar o entendimento de que o DPF repassará aos contratados os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores.

Ratificamos o entendimento de que os recursos financeiros devem ser creditado aos servidores no dia do repasse pelo STF.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

04) Na hipótese de contratação de conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

Sim. A Resolução CMN 5058/2022 (conta-salário) e a Resolução CMN 3919/2010 (conta corrente) estipulam níveis mínimos de serviço. Isso não impede que a Instituição Financeira ofereça outros pacotes e gratuidades adicionais que superem o mínimo fixado pelos aludidos regulamentos.

05) Está correto o entendimento de que se aplicarão integralmente os normativos do BACEN referente à abertura de contas, para que o pagamento de salários seja feito exclusivamente por contas bancárias (conta salário ou conta corrente) por opção do servidor?

Sim

BASE COM DADOS DOS SERVIDORES

06) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura se suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

Não há tal previsão em edital. No entanto, a contratada enviará sempre que necessário informações preliminares dos servidores que optaram por receber sua remuneração na instituição financeira credenciada, para abertura de conta-salário.

REMUNERAÇÃO – CREDENCIAMENTO

07) O item 1.2 do edital menciona que a Instituição Bancária Credenciada pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor em reais correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO que houver aderido aos seus serviços. Sobre essa previsão, solicitamos confirmar o entendimento de que a Instituição Bancária Credenciada arcará com a remuneração de 1% apenas sobre as remunerações que de fato forem destinadas a ela, ou seja, não incidirá a remuneração de 1% referente aos créditos destinados à portabilidade bancária (já que ela apenas repassará o crédito para a outra instituição escolhida pelo servidor).

Nos termos do item 1.2 do Termo de Referência, a Instituição Financeira deverá remunerar o STF no percentual de 1% sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias de cada beneficiário, para crédito em conta-salário. Caso o beneficiário opte por portabilidade para outra Instituição Financeira, isso não desobriga a credenciada de remunerar o STF pelo montante líquido depositado em conta-salário do beneficiário.

Observe-se, contudo, que o beneficiário poderá optar entre uma ou outra credenciada, nesse caso, quando o beneficiário alterar seus dados bancários para entre uma **credenciada e outra**, a última passará a arcar com a contrapartida de 1%.

ABERTURA DAS CONTAS

08) Acerca do disposto no subitem 2.2.2.8 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que caberá ao servidor optar pela instituição credenciada onde pretende receber seus proventos e, portanto, comparecer na respectiva agência bancária de sua escolha (ou contatá-la) para realizar a abertura de sua conta?

Sim. De acordo com o respectivo item, o banco deve promover a abertura de contas dos beneficiários do STF, com o menor impacto de deslocamento para estes.

NEPOTISMO

09) Buscando conformidade às disposições da Lei 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo, solicitamos seja fornecida lista constando nome completo e CPF dos dirigentes do órgão ou entidade contratante, dos agentes públicos que desempenham função na licitação e daqueles que atuarão na fiscalização ou gestão do futuro contrato, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Não será possível o fornecimento de tais dados nesta via, tendo em vista se tratar de dados pessoais que devem ser protegidos por força da Lei 13.709/2018. Em se tratando de procedimentos de tratativas com a finalidade de estabelecer vínculo contratual com o STF, os dados poderão ser disponibilizados diretamente para interessada, em atendimento ao art. 7°, V, da referida Lei.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

10) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Credenciamento após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Não houve alterações no edital ou no termo de referência. Não houve impugnações. Houve pedidos de esclarecimentos, conforme consta do processo. A CPL disponibilizará/encaminhará os esclarecimentos fornecidos por este Tribunal a outras instituições financeiras.

BLOQUEIO E DESBLOQUEIO

01) Com relação ao item 2.2.3 e subitens do edital, solicitamos confirmar o entendimento de que as solicitações de bloqueio serão feitas através de e-mail em até um dia útil antes da data do processamento do arquivo de pagamento.

O bloqueio deve ocorrer caso não tenha havido o processamento do arquivo de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alcântara Parente Farias**, **COORDENADOR DE REGISTROS FUNCIONAIS E PAGAMENTO**, em 11/12/2024, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2772658** e o código CRC **17B29C85**.

002639/2024 2772658v14